



WORK
SHOCK
CELIC



SISTEMÁTICA DE REGISTRO DE PREÇOS

INTRODUÇÃO

Ata de Registro de Preços

IMPORTANTE

*“...documento vinculativo, obrigacional, em que se registram os **preços**, os **fornecedores**, os **órgãos participantes** e as **condições a serem praticadas**, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e as propostas apresentadas...”, conforme art. 2º, inciso III do Decreto Estadual nº 53.173/2016.*

*“Importante perceber que a Ata não equivale ao contrato. Sua função específica está relacionada ao **registro de preços aferidos pelo certame**, os quais vinculam a empresa durante o período de vigência do instrumento.”, conforme Ronny Charles Lopes Torres, no livro Leis de Licitações Públicas Comentadas, 9º edição. 2018. Juspodivm.*



INTRODUÇÃO

Contrato Administrativo



“...regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado”, conforme art. 54 da Lei nº 8.666/93.

*“É o ajuste realizado pela Administração, mediante regramento próprio, no intuito de criar, modificar ou extinguir direitos e obrigações, **objetivando a consecução do interesse público**.”, conforme Ronny Charles Lopes Torres, no livro Leis de Licitações Públicas Comentadas, 9ª edição. 2018. Juspodivm.*



INTRODUÇÃO

Órgão Participante



*"...órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que participa dos procedimentos iniciais da licitação e **integra a ARP**;"*, conforme art. 2º, inciso VII do Decreto Estadual nº 53.173/2016.

Órgão Não Participante

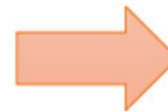


*"...órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, **faz adesão à ARP**;"*, conforme art. 2º, inciso VIII do Decreto Estadual nº 53.173/2016.



INTRODUÇÃO

Órgão Gerenciador



*“...órgão ou entidade da Administração Pública Estadual **responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ARP** dele decorrente, no âmbito de suas atribuições;”, conforme art. 2º, inciso VI do Decreto Estadual nº 53.173/2016.*



LEGISLAÇÃO FEDERAL

Constituição Federal



Competência para legislar

Art. 22, inciso XXVII – destacando que compete à **União**, privativamente, legislar sobre **normas gerais de licitações e contratação**, em todas as modalidades.

Obrigação de licitar

Art. 37, inciso XXI – estabelecendo que, ressalvados os casos específicos previstos em legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações

Norma geral sobre licitações

*Art. 1º - Esta Lei estabelece **normas gerais** sobre licitações e contratos administrativos pertinentes à obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, , do Distrito Federal e dos Municípios*



LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações

Sistema de registro de preços

Art. 15 – As compras, **sempre que possível**, deverão:

...

II – ser processadas através de sistema de registro de preços;

...

§ 3º - O sistema de registro de preços **será regulamentado por decreto atendidas as peculiaridades regionais**, observadas as seguintes condições:

I – seleção feita mediante concorrência;

II – estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III – validade do registro não superior a um ano.



O Sistema de Registro de Preços no RS

Histórico

DECRETO Nº 37.288, DE 10 DE MARÇO DE 1997

(Revogado pelo Decreto nº 53.173, de 16 de agosto de 2016)

Dispunha sobre Registro de Preços e Pesquisa de Mercado no âmbito da Administração Pública Estadual.

DECRETO Nº 45.375, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

(Revogado pelo Decreto nº 53.173, de 16 de agosto de 2016)

Regulava a adesão ao sistema de registro de preços, de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por parte dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual. (VANTAJOSIDADE)



O Sistema de Registro de Preços no RS

Em vigência

Decreto nº 53.173, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



*Art. 1º - As **contratações de serviços e as aquisições de bens**, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Pública Estadual, obedecerão ao disposto neste Decreto.*



DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º do Decreto nº 53.173/2016 - Caberá ao órgão gerenciador, no âmbito de sua competência, a prática de todos os atos de planejamento, a administração da ARP e ainda os seguintes:

I - emitir comunicado de registro de preços, por meio de sistema de gestão de compras, aos demais integrantes da Administração Pública Estadual, bem como, mediante solicitação, a outros Poderes, Órgãos e Entidades do Estado, divulgando os itens a serem registrados, para que os interessados informem a previsão de consumo;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos apresentados pelos participantes, com base no histórico de consumo;

III - aceitar ou recusar, justificadamente, a inclusão de novos itens;

IV - consolidar informações relativas à estimativa e à periodicidade individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou dos projetos básicos encaminhados, para atender aos requisitos de padronização e de racionalização;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor de referência da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos participantes, quando for o caso;

VII - realizar o procedimento licitatório;

VIII - conduzir eventuais recomposições de preços registrados na ARP;

IX - aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas no procedimento licitatório e na vigência da ARP, quando não decorrente de execução contratual;

X - realizar, durante a vigência da ARP, pesquisas de preços para verificar a adequação dos preços registrados aos praticados no mercado, quando necessário; e

XI - propor a pré-qualificação de marcas, quando entender necessário.

§ 1º - A ARP, quando disponibilizada no Portal da CELIC, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º - O comunicado de registro de preços poderá ser dispensado, de forma justificada pelo órgão gerenciador.



DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º do Decreto n 53.173/2016 - *Caberá ao órgão participante os seguintes atos:*

I - provocar o órgão gerenciador para a realização de registro de preços, quando entender necessário. (Redação dada pelo Decreto nº 53.241, de 11 de outubro de 2016)

II - informar ao órgão gerenciador a existência de programa de governo e/ou convênio cuja execução se pretenda atender por meio de registro de preços;

III - informar ao órgão gerenciador a estimativa de consumo, as localidades de entrega e, quando couber, o cronograma de contratação, o termo de referência ou o projeto básico;

IV - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

V - tomar conhecimento da ARP, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VI - aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
e

VII - solicitar, a partir da emissão do comunicado a que se refere o inciso I do art. 5º deste Decreto, a inclusão no registro de preços de novos itens.



DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º do Decreto n 53.173/2016 - *Caberá ao órgão participante os seguintes atos: REITERANDO*

...

III - *informar ao órgão gerenciador a estimativa de consumo, as localidades de entrega e, quando couber, o cronograma de contratação, o termo de referência ou o projeto básico;*

COMPETÊNCIA QUE REFLETE DIRETAMENTE NO PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO DEMANDANTE



DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

REITERANDO...

Art. 6º do Decreto n 53.173/2016 - *Caberá ao **órgão participante** os seguintes atos:*

...

II - *informar ao órgão gerenciador a existência de programa de governo e/ou convênio cuja execução se pretenda atender por meio de registro de preços;*

...

IV - *garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços **estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;***

...

V - *tomar conhecimento da ARP, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;*



TEORIA E PRÁTICA



TEORIA E PRÁTICA

Quando adquirir por registro de preços: ART. 4º DO DECRETO!!!

Art. 4º - O SRP poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou do serviço, **houver necessidade de contratações frequentes;**

II - **quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;**

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços **para atendimento a mais de um órgão** ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública Estadual.



TEORIA E PRÁTICA

Quais são os **pontos críticos** do Sistema de Registro de Preços?

- exigência de um **adequado planejamento** de compras e contratações, considerando estimativas reais para o período de até um ano;
- **estimativas irreais**, estabelecem uma **falsa expectativa ao fornecedor**, podem determinar que em procedimentos futuros o ganho de escala desapareça;
- **uso indiscriminado da cota adesão**, motivado pela falta de planejamento ou planejamento inadequado dos órgãos.



TEORIA E PRÁTICA

Sobre a demanda por registro de preços:

- a CELIC trabalha mediante **provocação dos órgãos**, a partir de envio de item (ou termo de referência), com valor de referência atualizado;
- o **procedimentos** para tal solicitação estão descritos no **site da CELIC**;
- em **situações excepcionais** a CELIC **promove de ofício** a abertura de previsão para registro de preços. É o caso de importantes materiais de expediente e alimentação humana.



TEORIA E PRÁTICA

Sobre a demanda por registro de preços: **NOVIDADES!!!**

- a CELIC vem realizando estudos, de acordo com metas do planejamento estratégico da Seplag, para instituição de **Calendário de Compras**;



TEORIA E PRÁTICA

Sobre o envio da demanda para abertura de registro de preços:

1. antes de enviar a demanda para a Equipe de Registro, o órgão deve verificar se o item está atualizado e a validade do Valor de Referência tem pelo menos 30 dias de vigência.

Operacionalmente temos (Sistema GCE):

A screenshot of the GCE system interface. The top bar shows "Item" and "Relacionamento" buttons. Below, the "Código GCE" is 0002.0508.000433 and the "Nome Modificador" is "CANETA ESFEROGRÁFICA - ECOLÓGICAMENTE SUSTENTÁVEL - 0.8MM". The "Unidade de Medida" is "UNIDADE (un)" and the "Situação" is "Ativado". A navigation bar includes "Valor de Referência", "Anexos", "Galeria", "Processos", "Histórico", and "Histórico Importação". The "Detalhes" section shows "Valor de Referência" as 0,6500 and "Validade do Vir. de Referência" as 12/11/2019, which is circled in red. Other fields include "Código LIC", "Tipo de Família", "Categoria", "Inexistibilidade", "Família", "Subfam.", and "Padrão de Especificação Técnica". The "Especificação Técnica" section contains detailed technical specifications for the ballpoint pen.

TEORIA E PRÁTICA

Sobre o envio da demanda para abertura de registro de preços:

2. e se não há seletividade do item (que pode estar seletivo para determinado órgão);

Operacionalmente temos (Sistema GCE):

A captura de tela mostra a interface de usuário do sistema GCE para a configuração de um item. No topo, há campos para 'Código GCE:' (0002.0508.000433), 'Nome Modificador:' (CANETA ESFEROGRÁFICA - ECOLOGICAMENTE SUSTENTÁVEL - 0,8MM), 'Unidade de Medida:' (UNIDADE (un)) e 'Situação:' (Ativado). Abaixo, há uma barra de navegação com abas como 'Valor de Referência', 'Anexos', 'Galeria', 'Processos', 'Histórico', 'Histórico Importação', 'Detalhes', 'Composição', 'Orçamentos', 'Observações', 'Configurações' (destacada) e 'Código de Barras'. O formulário 'Configurações' contém vários campos: 'Item Seletivo:' (destacado com um círculo vermelho e contendo 'Não'), 'Isento ICMS:' (Não), 'Data da Isenção:' (campo vazio), 'Calendário de Compras:' (Sim), 'Previsão Montagem de Compra:' (Mensal), 'Dia de Montagem de Compra:' (1), 'Tipo de Quantitativo:' (Não Fracionável), 'Indicador de Revisão Valor de Ref.:' (Sim), 'Validade do Valor de Ref. Global (dias):' (365), 'Notificar Vencimento Valor de Ref.:' (campo cinza), 'Ind. de Revisão de Especificação:' (Não), 'Atu. de Valor de Ref. por Índice:' (Não), 'Índice Aplicado:' (campo vazio), 'Periodicidade de Atu. por Índice:' (campo vazio), 'Validade da Especificação (dias):' (campo vazio), 'Tipo de Previsão de Consumo:' (Total), 'Dia do Fechamento Mensal:' (campo vazio), 'Expira Acumulado Previsão:' (Não), 'Prazo para Expiração (dias):' (campo vazio), 'Indicador de Previsão de SRP:' (Sim), 'Fluxo de Informática:' (NÃO), 'Fluxo de Veículos:' (NÃO), 'Data de Última Montagem de Compra:' (campo vazio), 'Data Atu. Especificação Técnica:' (campo vazio), 'Data Venc. Especificação Técnica:' (campo cinza), 'Item Sustentável:' (Não).

TEORIA E PRÁTICA

Sobre o Comunicado de Abertura de Previsão de Registro:

- todas solicitações recebidas ao longo do mês são inseridas no comunicado geral de abertura de previsão do mês seguinte;
- até o 10º útil do mês é disparado o comunicado geral de previsão de registro de preços, a partir do Sistema GCE, a todas unidades cadastradas;
- o comunicado fica disponível por 2 semanas, tempo para os órgãos levantarem suas demandas, produzirem suas justificativas e fazerem suas requisições;
- “itens de saúde”, excetuando os de competência da Sec. da Saúde, são colocados em comunicado a ser publicado no primeiro dia útil do mês;



TEORIA E PRÁTICA

Sobre o Comunicado de Abertura de Previsão de Registro:

ATENÇÃO



- quando há urgência na aquisição de determinado item pelo sistema de registro de preços, a partir de solicitação especial e/ou programa de governo; quando tivermos o levantamento de itens específicos de um órgão (seletivados) ou de um grupo de órgãos (SSP, por exemplo) liberamos **comunicados extras**;
- por isso é importante **estar atento ao e-mail institucional da divisão/departamento** e ao site da CELIC;
- em caso de dúvidas sobre o recebimento de comunicados, **verificar junto ao gestor local do Sistema GCE no seu órgão.**



TEORIA E PRÁTICA

Sobre a elaboração da requisição de previsão: procurar em “previsões de quantitativos para SRP”, na lupa “nº de liberação de previsão”, aparecendo a lista de comunicados vigentes.

Módulo de
Requisições Eletrônicas



GCE - Gestão de Compras do Estado
Requisições Eletrônicas AMBIENTE DE PRODUÇÃO

Cadastros Demandas e Requisições Requisições de Alienação Consultas e Relatórios Utilitários

Home

- Demandas de Aquisição
- Requisições de Aquisição
- Previsões de Quantitativos para SRP**
- Requisições de Consumo ARP
- Requisições de Consumo ARP Externa
- Solicitações de Quota Extra
- Solicitação de Adesão Interna

GCE - Gestão de Compras do Estado

Usuário Logado
Juliana Madeira Andrade

Último Acesso
17/JUN/2019 - 09:59

Versão do Sistema
2.005.0 - 13/06/2019 18:12

Integrado com
PROCERGS SOE - Controle de Acesso e Segurança

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



JUSTIFICATIVA DA PREVISÃO

Sobre a elaboração da requisição de previsão: **NECESSIDADE DE JUSTIFICAR E PREVISÃO LEGAL!!!**

- Lei Federal Nº 10.520/2002 – estabelece que, **na fase preparatória do pregão**, a autoridade competente justificará a necessidade de contratação:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação (...)

- Lei Estadual Nº 13.191/2009 – que dispõe sobre o **pregão eletrônico no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul** e dá outras providências – o qual prescreve que a autoridade competente apresentará, na fase preparatória do pregão eletrônico, a justificativa da necessidade da contratação:

Art. 10, inc III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

§ 1º - A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que os apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

Art. 29 - O processo licitatório na modalidade pregão eletrônico será instruído com os seguintes documentos que, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas:

I - justificativa da contratação;



JUSTIFICATIVA DA PREVISÃO

Sobre a elaboração da requisição de previsão: **COMO JUSTIFICAR !!!**

- quando da elaboração da justificativa, deve-se levar em consideração os seguintes questionamentos:

Por que precisa?

Qual o consumo previsto?

Como vai utilizar?



- é necessário trazer dados para a justificativa. Informar, por exemplo, quantidade de pessoas, locais de atendimento, atividades executadas, entre outros.



JUSTIFICATIVA DA PREVISÃO

Sobre a elaboração da requisição de previsão: **COMO JUSTIFICAR !!!**

EXEMPLOS DE JUSTIFICATIVA



JUSTIFICATIVA DA PREVISÃO

Sobre a elaboração da requisição de previsão: ATENÇÃO COM A UNIDADE DE MEDIDA DO ITEM!!!

Alguns itens no catálogo tem unidade de medida diferente do usual de mercado.

Exemplos:

Unidade de medida **milheiro:**

0045.0360.000077 FORM PE-030 ENVELOPE P/OFICIO NRO 1

0120.0633.000074 PAPEL - 100% RENOVÁVEIS OU RENOVÁVEIS E RECICLADOS - A4 - BRANCO -
75G/M2

Unidade de medida **fardo:**

0380.0633.000109 PAPEL HIGIENICO COMUM ROLO 30 M BRANCO – 64 unidades

Unidade de medida **pacote:**

0380.0633.000052 PAPEL HIGIENICO COMUM ROLO 300 M – 8 rolos



JUSTIFICATIVA DA PREVISÃO

Sobre a elaboração da requisição de previsão: **ATENÇÃO COM O QUANTITATIVO SOLICITADO!!!**

- é de extrema importância que a previsão de consumo seja a mais próxima da real necessidade.

Por quê?

- O pregoeiro terá poder de negociação, conseguindo preços mais vantajosos, pois fornecedores conseguem identificar a seriedade do mercado público em relação a previsão x consumo;
- Para não criar expectativa irreal no futuro comprometente da ata;
- Para termos credibilidade perante a sociedade/mercado;
- é preciso entender o real significado que diz o art 4º, inciso IV do Decreto 53.173/16:
“quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública Estadual.”
- ainda, o fato da Administração não ser obrigada a adquirir o item/quantitativo licitado não exime o órgão requerente de realizar uma previsão de consumo mais próxima ao efetivamente consumo (respeitando o binômio necessidade x possibilidade);
- na maioria dos casos o órgão consegue verificar, no momento de sua previsão o quantitativo solicitado anteriormente (caso o item não seja novo no catálogo).



IMPORTANTE

Fluxo da requisição de previsão do seu órgão:



IMPORTANTE

Observações gerais:

- o órgão receberá um aviso, por e-mail, da vigência da ARP;
- para consumo do quantitativo de sua previsão, uma nova requisição deve ser elaborada – **REQUISIÇÃO DE CONSUMO**;



ADESÃO

Sobre adesão a atas vigentes na CELIC:

O site da Celic tem instruções para a solicitação de referida demanda.



VANTAJOSIDADE

Sobre a possibilidade de órgãos do Estado aderirem a atas de outros entes/órgãos:

- Previsão contida no art. 27 do Decreto Estadual nº 53.713/2016: checklist de instrução e conferência processual, vinculado a análise de valor de mercado pela Equipe de Pesquisa de Preços e impossibilidade de atendimento por ata de registro vigente na CELIC.

Art. 27 – A adesão dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, das Autarquias e das Fundações à ARP gerenciada por outro órgão ou entidade de qualquer ente da federação, dependerá do cumprimento dos requisitos seguintes:

I – o órgão ou a entidade requisitante deverá apresentar à CELIC:

a) a cópia da ARP;

b) a descrição do objeto e o respectivo valor registrado;

*c) **a justificativa para a pretendida adesão, demonstrada a compatibilidade do objeto com as necessidades do órgão ou da entidade requisitante, a suficiência das quantidades e a qualidade do bem e dos serviços, facultada a juntada de informações do órgão gerenciador sobre o desempenho do objeto registrado;***

d) a vigência da ARP, por meio da respectiva publicação em veículo oficial, com o prazo mínimo de trinta dias de validade, a partir do protocolo junto à CELIC;

e) a possibilidade de adesão prevista no edital ou na ARP;

f) concordância expressa do órgão gerenciador da ARP;

g) a anuência do fornecedor;

h) o atendimento da normatização específica do item a ser adquirido; e

i) a vantajosidade da contratação, incluindo a comprovação de compatibilidade com os preços praticados no mercado.



VANTAJOSIDADE

Sobre a possibilidade de órgãos do Estado aderirem a atas de outros entes/órgãos:

QUEM AQUI USA COMO JUSTIFICATIVA: PRECISAVA DE "COMPUTADOR" E ACHEI ESTA ATA?

PSE....

SERÁ QUE NÃO FICA MELHOR ASSIM: ESTE ÓRGÃO, NA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, VERIFICOU A NECESSIDADE DE ADQUIRIR REFERIDO OBJETO ("TIPO" DE "COMPUTADOR"), *PARA ATENDIMENTO DE TAIS E TAIS....* CONTUDO, EM PESQUISA DE MERCADO, ALÉM DE IDENTIFICARMOS PRODUTOS COMPATÍVEIS COM NOSSAS NECESSIDADES (ORÇAMENTOS), LOCALIZAMOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTE EM "TAL ENTE", DO ÓRGÃO X", COM PREÇO VANTAJOSO....

A CONVERSA FICA DIFERENTE NÉ?



VANTAJOSIDADE

Sobre a possibilidade de órgãos do Estado aderirem a atas de outros entes/órgãos:

O site da Celic tem instruções para a solicitação de referida demanda.



CONTRATO/EMPENHO E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

CONCEITOS BÁSICOS: **RESPONSÁVEL PELA GESTÃO CONTRATUAL x SANÇÃO!!!**

- **Decreto nº 53.173/2016**

*ART. 6º. Caberá ao **órgão participante** os seguintes atos:*

VI - aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

*Art. 25, § 5º. O **órgão não participante** do certame licitatório será responsável pelos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e pela aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*



CONTRATO/EMPENHO E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

CONCEITOS BÁSICOS: **CONTRATO X NOTA DE EMPENHO!!!**

- Decreto nº 53.173/2016

***Art. 17.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, de emissão de nota de empenho de despesa, de autorização de compra ou de outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.*



CONTRATO/EMPENHO E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

CONCEITOS BÁSICOS: **SANÇÕES RESTRITIVAS!!!**

- **Impedimento de Licitar e Contratar** (com o Ente): sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (que institui a modalidade licitatória pregão) e acarreta o impedimento de licitar e contratar com a União, estado ou município, bem como o descredenciamento/descadastramento do licitante/contratado dos cadastros mantidos pela Administração, **pelo prazo de até 5 anos**.
- **Suspensão Temporária Licitar e Contratar** (com a Administração): sanção prevista no art. 87, III da lei nº 8.666/93 e acarreta o impedimento de licitar e contratar com a Administração, **por prazo não superior a 2 anos**.



CONTRATO/EMPENHO E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

CONCEITOS BÁSICOS: **SANÇÕES RESTRITIVAS!!!**

- **Declaração de Inidoneidade:** sanção prevista no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, sendo declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto permanecerem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. A mais gravosa das sanções, de repercussão em todo o país. É de competência exclusiva da autoridade superior do órgão (Secretário de Estado).



O Procedimento Sancionatório da CELIC

Legislação e normativas próprias da CELIC: **EXEMPLOS QUE DÃO CERTO...**

- **Portaria SMARH nº 108/2015** - Estabelece a competência do DGCON para conduzir o procedimento de apuração de responsabilidade administrativa dos licitantes e as regras gerais do procedimento.
- **Instrução de Trabalho CELIC nº 001/2015** - Estabelece o fluxo detalhado do procedimento interno de aplicação de penalidades, apresenta os modelos de atos a serem utilizados e os pontos críticos do fluxo de trabalho
- **Norma de Procedimento CELIC nº 04** - Implanta práticas para o efetivo cumprimento do disposto nas normas que disciplinam o procedimento licitatório, considerando as condutas passíveis de aplicação de sanção nas licitações e os prejuízos ao fornecimento de bens e serviços decorrentes do cancelamento de atas de registro de preços, evitando futuras penalizações
- **Norma de Procedimento CELIC nº 06** - Parametriza a dosimetria das sanções administrativas aplicadas no âmbito dos procedimentos licitatórios promovidos pela CELIC
- **Portaria CELIC 011/2018** - Estabelece a delegação de competência do ordenador de despesas para servidores do DGCON operacionalizarem o Sistema AFE – Módulo CFIL.



Cláusulas de Sancionamento

- Para fins de sancionamento, não basta que a infração e a sanção estejam previstas na legislação: **também deverão estar reproduzidas no edital, ata de registro de preços ou contrato, conforme o caso.**

"CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM. RECUSA DA ADJUDICATÁRIA EM ASSINAR O CONTRATO. PENALIDADE. INVIABILIDADE DA APLICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE PREVISÃO NO EDITAL.

*(...) Dessarte, diante de todo o expendido, **conclui-se não ser viável juridicamente a aplicação de penalidade à empresa** Conexão Serviços Rodoviários e Imobiliários Ltda., vencedora da Concorrência nº 070/CECOM/12, com base no art. 81 da Lei nº 8.666/93, **em decorrência da falta de previsão no edital nesse sentido.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracteriza descumprimento, porém, **para a aplicação de penalidade à empresa, torna-se indispensável que a correspondente sanção fique previamente definida no edital, o que não se verificou no caso concreto.**"*

(Informação nº 049/15/PDPE, procuradora Cristiane da Silveira Bayne, aprovada em 14.08.2015)



Cláusulas de Sancionamento

Previstas no Edital e Anexo de Termo de Contrato

Os editais trazem as condutas/infrações e as sanções previstas para a **fase licitatória**.

O Anexo do Termo de Contrato traz as condutas passíveis de sancionamento e as penalidades correspondentes.

Importante!

Sempre atentar que as minutas tanto do edital como dos contrato trarão questões específicas, mas que poderão ser usadas em uma interpretação conjunta.

Observar a cláusula geral das sanções administrativas, prevista nos editais.



Cláusulas de Sancionamento

Apuração pelo órgão gerenciador	Apuração pelo órgão contratante
- Recusa em firmar contrato ou receber empenho	- Entrega de produto diverso da especificação
- Não manutenção das condições de habilitação	- Entrega em prazo superior ao previsto no edital
- Impossibilidade de contato	

* Situações exemplificativas



Cláusulas de Sancionamento

Termo de Contrato

Todo fornecimento, oriundo de Ata de Registro de Preços, deverá ser formalizado por contrato ou empenho, conforme a previsão editalícia:

“16.1.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, de emissão de nota de empenho de despesa, de autorização de compra ou de outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.”

Importante!

Todas as cláusulas previstas no termo de contrato (obrigações, infrações e sanções) serão aplicáveis à empresa, mesmo que a formalização de fornecimento tenha ocorrido por empenho, considerando o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93:

“O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.”



Cláusulas de Sancionamento

Termo de Contrato – Pregão Eletrônico (Lei nº 10.520/02)

Sanções previstas: Impedimento por até 05 anos

Multa (compensatória e/ou moratória)

Condutas:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Falhar na execução do contrato (descumprimento das obrigações e cláusulas contratuais);
- Fraudar a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal



Cláusulas de Sancionamento

Termo de Contrato – Pregão Eletrônico (Lei nº 10.520/02)

Importante!

- A rescisão contratual não constitui espécie de sanção administrativa (ver Lei nº 8.666/93, artigo 78)
- Não há hierarquia entre as sanções.
- As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.
- As sanções são aquelas previstas na Lei nº 10.520/02, já que se trata de contrato oriundo de licitação por pregão eletrônico, sendo a Lei nº 8.666/93 aplicada subsidiariamente. **Logo, não há previsão expressa na norma do pregão e nem na minuta de contrato da sanção de advertência.**



RESPONSABILIDADES NA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

✓ Gestor

Responsável pela cadeia de contratação, do planejamento da licitação à efetiva contratação e execução do serviço
Atua como coordenador do processo fiscalizatório

✓ Fiscal

Auxiliar do gestor nas atividades de fiscalização do contrato, em instrumentos de maior vulto poderá se dividir em

- Administrativo: Responsável pela análise da documentação da empresa contratada e demais aspectos administrativos do contrato
- Técnico: Responsável pelo acompanhamento *in loco* da execução do serviço ou entrega dos bens (objeto contratual), atestado sua correta execução e/ou fornecimento, para fins de liquidação da despesa

Importante!

Em procedimento de aquisição, o responsável pelo recebimento do bem atua como fiscal, sendo o responsável por conferir se o produto recebido é o mesmo contratado



RESPONSABILIDADES NA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

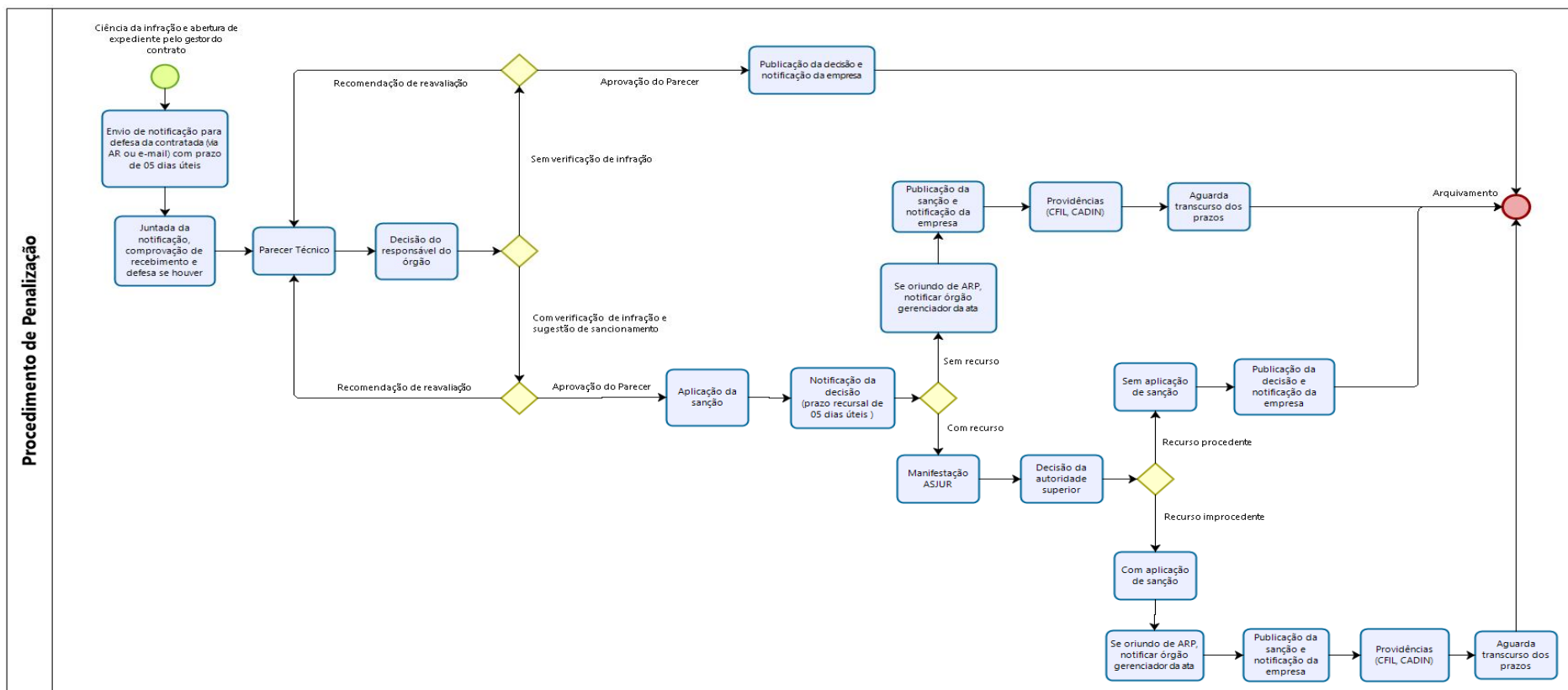
- Na verificação de falhas ao fornecimento ou execução (assim como na documentação apresentada), os fiscais deverão informar o ocorrido ao gestor, para a tomada das devidas providências quanto à regularização.
- A figura do fiscal é fundamental para a boa execução do contrato, devendo ser conhecedor das regras licitatórias e do termo de referência, **bem como das especificações do objeto a ser entregue.**
- A ausência de gestão e fiscalização, ou sua atuação deficitária, poderá gerar a responsabilidade do servidor público (arts. 82 e 83 da Lei n° 8.666/93):
 - Administrativa (infração aos deveres funcionais)
 - Civil (reparação de dano ao erário)
 - Penal (crimes licitatórios – artigos 89/99 da Lei n° 8.666/93)

*Ver jurisprudência TCU: Acórdão 1450/2011-Plenário, Acórdão 754/2013, Acórdão de Relação 9240/2016 – Segunda Câmara, Boletim de Jurisprudência 77/2015 (Acórdão 754/2015 - Plenário), Boletim de Jurisprudência 194/2017 (Acórdão 2292/2017 – Plenário), Informativo de Licitações e Contratos 265/2015



MODELO de Fluxograma Padrão

(exemplificativo – adaptável conforme normativa/previsão do órgão)



Dúvidas frequentes

- **Como verificar as restrições vigentes à empresa? (O QUE CONSULTAR)**

CNPJ	CPF (sócios majoritários ou administradores – conforme contrato social)
<ul style="list-style-type: none">- Todas as fases do procedimento licitatório- Anteriormente à assinatura dos contratos (ou emissão de empenho como substitutivo)	<ul style="list-style-type: none">- Anteriormente à adjudicação do objeto licitado- Anteriormente à assinatura dos contratos (ou emissão de empenho como substitutivo)

* Ver: Parecer nº 17.338/18/PDPE, procuradora Helena Beatriz Cesarino Mendes Coelho, aprovado em 26.07.2018



Dúvidas frequentes

- Como verificar as restrições vigentes à empresa? (ONDE CONSULTAR)

Instrumento de consulta	Base legal/ normativa	Medida a ser tomada
CFIL (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e contratar com o Estado do RS)	Lei Estadual nº 11.389/99, art. 12 Decreto Estadual nº 42.250/03, art. 14	Inscrito e dentro do prazo da sanção: Não pode licitar e contratar
CEIS (Portal da Transparência Federal)	Informação nº 23/16/PDPE	Necessário analisar a sanção aplicada (nos termos do Parecer 17.338/18 – PDPE, quanto à abrangência da sanção)
CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ)	Parecer nº 17.338/18 - PDPE	Necessário analisar a sanção aplicada no caso concreto, em conjunto com Assessoria Jurídica

Importante! Consulta integrada GCE

rs.gov.br



Dúvidas frequentes

- **Há obrigatoriedade em rescindir contrato com empresa incluída no CFIL?**

Contrato que gerou a sanção	SIM*
Contrato diverso ao que gerou a sanção	NÃO

"(...) tratando-se do contrato que deu origem à inscrição no CFIL, não pode haver a continuidade do contrato, devendo ser pagos apenas aqueles serviços ou fornecimentos já prestados previamente à inscrição; para contratos diversos do que originou a penalidade ao fornecedor, a contratação seguirá normalmente, até a expiração de sua validade, portanto, podendo ser emitido empenho em favor do contratado".

(Informação CAGE/DEO 25/2017)



Dúvidas frequentes

- Qual o efeito da inclusão de empresa no CFIL nas Atas de Registro de Preços que detém?

A empresa sancionada que possuir ARP vigente na CELIC terá as mesmas canceladas.

"(...) como é comum ocorrer na existência de Atas de Registro de Preços de fornecimento de bens e produtos à pronta-entrega, sem que existam obrigações futuras, não há a possibilidade de emissão de empenho em favor de fornecedor positivado no CFIL, já que cada fornecimento corresponde a uma contratação distinta, dado que a Ata de Registro de Preços representa um compromisso de fornecimento, ainda não contratado, e como exposto no regimento do CFIL, não há possibilidade de contratação de fornecedor nele inscrito."

(Informação CAGE/DEO 25/2017)

Importante!

No caso de assinatura de contrato para fornecimento, o mesmo seguirá vigente, independente do cancelamento da ARP.



Dúvidas frequentes

- **Qual o prazo prescricional para a apuração da infração?**

Cinco anos da data do fato, utilizando-se de interpretação analógica das relações de direito público.

***Ver jurisprudência: STJ, REsp 769.942/RJ; TJRS, Embargos de Declaração 70076611805.**



Lembretes finais

- **Responsabilidade na apuração**
 - Relativo ao fornecimento: Órgão contratante
 - Relativo à gestão da ata: Órgão gerenciador da ARP
- **Recebedor do bem atua como fiscal**, devendo informar descumprimentos do fornecedor
- **Manter o órgão gerenciador ciente** da abertura de expedientes de apuração de responsabilidade e, posteriormente, da sanção que será aplicada
- **Informar o órgão gerenciador, caso se verifique a inscrição** da empresa ou sócio-administrador (majoritário) **no CFIL** e a ARP ainda constar como vigente



Obrigada!

Viviane Mafisoni

Diretora do Departamento de Gestão de Contratos

Renata Moraes

Coordenadora da Equipe de Penalidades e Diretora Substituta

Juliana Madeira

Coordenadora da Equipe de Registro de Preços

Ficamos a disposição para troca de informações e dúvidas através dos e-mails:

dgcon-celic@planejamento.rs.gov.br

registro-celic@planejamento.rs.gov.br

sancoes-celic@planejamento.rs.gov.br

